



EMENDA A PROJETO DE LEI Nº. 003/2026.

AUTORIA: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF**

NATUREZA: **Modificativa**

Art. 1º O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034, DE 06 DE MAIO DE 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.843, de 02 de setembro de 2025, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Manacapuru, para reestruturar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Local (SEMDEL), e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Art. 44 da Lei Municipal nº 1.843, de 02 de setembro de 2025, que ‘Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Manacapuru e dá outras providências’, passa a vigorar com a seguinte alteração:”

(...)

XI – Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo – SEDEE”

“Art. 2º O Art. 45 da Lei Municipal nº 1.843, de 02 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:”

Art. 45. A Secretaria Executiva de Indústria e Comércio – SEMINC tem como atribuições principais promover o desenvolvimento econômico local com foco prioritário nos setores industrial e comercial, estimular o crescimento desses setores, atrair investimentos específicos, gerar empregos e fomentar a competitividade das empresas no âmbito da indústria e do comércio, bem como:”

“Art. 3º O Art. 46 da Lei Municipal nº 1.843, de 02 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:”

“Art. 4º Fica acrescida a Subseção XIII ao Capítulo III do Título III da Lei Municipal nº 1.843, de 02 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

(...)

Art. 46-C. O Departamento de Gerenciamento do Programa de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos de Manacapuru – PROPEQ, previsto no inciso III do art. 46-B desta Lei, responsável pela gestão operacional do Banco do Povo de Manacapuru, contará com a seguinte estrutura operacional interna:

(...)

III – Gerente de Operações, responsável pelas operações de crédito, podendo contar com apoio de 01 (um) Auxiliar de Assuntos Municipais;

(...)

§ 2º As atribuições gerais dos cargos e setores previstos neste artigo são as constantes desta Lei, cabendo ao Regimento Interno do PROPEQ e do FUNPEQ/MPU disciplinar os aspectos operacionais, procedimentais e de organização interna, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Art. 5º O Art. 5º do Projeto de Lei Municipal nº 034, de 06 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.camaramanapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

“Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Local – SEMDEL e das unidades administrativas por ela instituídas, suplementadas se necessário.”

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os aspectos operacionais, organizacionais e procedimentais relacionados aos cargos e departamentos criados por esta Lei, bem como promoverá a adequação dos Regimentos Internos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Local – SEMDEL, da Secretaria Executiva de Indústria e Comércio – SEMINC e da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo – SEDEE.”

JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores (as),

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei nº 034/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em observância aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

A proposta busca sanar inconsistências de técnica legislativa identificadas no texto original, promovendo maior clareza, coerência normativa, precisão terminológica e segurança jurídica, especialmente nos dispositivos relacionados à reorganização administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Local – SEMDEL, da Secretaria Executiva de Indústria e Comércio – SEMINC e da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo – SEDEE.

As alterações propostas também têm por objetivo corrigir remissões internas inadequadas, harmonizar a estrutura textual da proposição legislativa e evitar interpretações ambíguas quanto às competências administrativas e às atribuições dos cargos e departamentos criados ou reorganizados pela matéria.

Além disso, a emenda visa adequar o texto legal aos princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da reserva legal, evitando a transferência excessiva de definição de atribuições funcionais a atos infralegais ou meramente regulamentares, em conformidade com o entendimento consolidado da jurisprudência pátria e da doutrina administrativista acerca da necessidade de previsão legal mínima das competências essenciais dos cargos públicos.

A presente adequação não altera a essência da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, tampouco interfere na autonomia administrativa da gestão municipal, limitando-se ao aperfeiçoamento técnico-redacional do texto normativo, a fim de assegurar maior compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e melhor aplicabilidade prática da futura norma.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 11 de maio de 2026.

Ver. Wallace Santos Alves

Presidente

Ver. José Júnior de Paula Bezerra

Relator

Ver. Adonai Monteiro de Souza

Secretário